



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 014/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Diogo Leite n°.100 – Bairro São José – Garanhuns - PE inscrita no CNPJ/MF sob n°. 33.330.526/0001-99 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Raíssa Rabêlo Ferreira** solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o n° 136.619.254-07, portadora da identidade n° 4007225-8 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, n° 267, Apt° 0104, Ponta Verde, Maceió – AL, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 018/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição **materiais e produtos de limpeza; materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal** destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 010/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 68.328,20 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46% INPM, FRASCO COM 500ML, USO DOMÉSTICO.	UND	120	BELLOBELLA	R\$ 3,20	R\$ 384,00



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
 Acesse em: <https://ctee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5dda1c8-1133-467c-80f6-b798427e805b

5	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM, FRASCO COM 500ML.	UND	2000	BELLOBELLA	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
6	ALGODÃO HIDROFILO ABSORVENTE - BRANCO, PURO, ACONDICIONADO EM ROLO, PACOTE 500 GRAMAS.	PCT	200	CREMMER	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
11	<b>CARRINHO CONTENTOR DE LIXO</b> - COM CANTOS ARREDONDADOS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ADITIVADO CONTRA A AÇÃO DESTRUTIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM TAMPA E ALÇA PARA EMPURRAR, COM DUAS RODAS EM BORRACHA MACIÇA COM NÚCLEO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E EIXO EM AÇO MACIÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO (GALVANIZAÇÃO À FOGO). CAPACIDADE PARA 120 LITROS COM MEDIDAS: (ALTURA ENTRE 91 E 97 CM X LARGURA ENTRE 47 E 56 CM X PROFUNDIDADE ENTRE 48 E 55 CM);NA COR BRANCA COM GRAVAÇÃO DO SÍMBOLO DE INFECTANTE CONFORME NBR 7500, EM TINTA PRETA RESISTENTE A ÁGUA EM SUA FACE FRONTAL COM AS MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 25 X 25 CM.	UND	15	BRALIMPIA	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
12	<b>CARRINHO CONTENTOR DE LIXO</b> - COM CANTOS ARREDONDADOS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ADITIVADO CONTRA A AÇÃO DESTRUTIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM TAMPA E ALÇA PARA EMPURRAR, COM DUAS RODAS EM BORRACHA MACIÇA COM NÚCLEO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E EIXO EM AÇO MACIÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO (GALVANIZAÇÃO À FOGO). CAPACIDADE PARA 240 LITROS COM MEDIDAS: (ALTURA ENTRE 110 E 115 CM X LARGURA ENTRE 74 E 76 CM X PROFUNDIDADE ENTRE 51 E 59);NA COR BRANCA COM GRAVAÇÃO DO SÍMBOLO CONFORME NBR 7500 (INFECTANTE), GRAVADO NA COR PRETA COM TINTA RESISTENTE A ÁGUA EM SUA FACE FRONTAL E TAMPA COM A MEDIDA DE APROXIMADAMENTE 25 X 25 CM	UND	45	BRALIMPIA	R\$ 290,00	R\$ 13.050,00
20	<b>CONDICIONADOR INFANTIL</b> - FRASCO COM NO MÍNIMO 500 ML, COM PH NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, COM FRAGRÂNCIAS SUAVES DE FRUTAS E VARIADAS, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO PARA NÃO IRRITAR A PELE E NEM ARDER OS OLHOS DOS BEBÊS, COM BICO DOSADOR, CONTENDO OS DADOS DO FABRICANTE.	UND	1000	XUXINHA	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
22	<b>COPO DESCARTÁVEL 50 ML</b> - PARA CAFÉ, CAPACIDADE DE 50ML, EM POLIETILENO BRANCO, COM FRISO E SALIÊNCIA NA BORDA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS COM 100 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OS PACOTES DE COPOS COM 100 UNIDADES DEVERÃO ESTAR	CX	10	CRISTALCOPO	R\$ 65,00	R\$ 650,00



	ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO EM PERFEITO ESTADO. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.					
25	<b>CREME PARA CABELO</b> - TIPO CONDICIONADOR; CABELO NORMAL; INDICADO PARA USO INFANTIL; COMPOSTO DE ESSENCIAL; ÁGUA, METOLSUFATO DE BEHENILTRIMETIL, AMONIO ALCOOL CETOESTEARILICO, CICLOMETICONE, CLORETO DE HIDROXIETIL, BEHENAMIDOPROPILDIMONIOPOLISORBATO 20, EDTA DISSÍDIO; EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO DE 300ML; COM REGISTRO NA ANVISA E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	500	PALMOLIVE	R\$ 5,81	R\$ 2.905,00
32	<b>ESCOVA DENTAL INFANTIL</b> - CERDAS EM NYLON, MEDIA / MACIA, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA; CABO RETO, ANATOMICO, MEDINDO 17 CM, COM EMPUNHADURA. EMBALAGEM EM SACO PLASTICO.	UND	1000	COLGATE	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00
46	<b>FRALDA DESCARTÁVEL</b> - COM ELÁSTICO TAMANHO MÉDIO INFANTIL, DE 5KG À 9KG, COM ABSORÇÃO EM GEL, BARREIRA ANTE VAZAMENTO, PACOTE COM 44 UNID.	PCT	600	HIPOPO	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
55	<b>LIXEIRA PORTA COPO</b> - EM PVC PARA ÁGUA E CAFÉ.	UND	30	PREMISSE	R\$ 30,37	R\$ 911,10
56	<b>LUSTRA MÓVEIS DE 200 ML</b> EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO DE CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO.	UND	50	POLIFLOR	R\$ 2,53	R\$ 126,50
58	<b>LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA - TAMANHO MÉDIO</b> - EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, NORMA NBR 13393, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	UND	1000	SANRO	R\$ 2,54	R\$ 2.540,00
59	<b>LUVAS DESCARTÁVEIS 100 % EM POLIETILENO P/ PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS</b> PCT. C/100 UNIDADES.	PCT	60	TALGE	R\$ 3,06	R\$ 183,60
62	<b>PÁ COLETORA LIXO</b> - COM COLETOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM E CABO 25 CM APROXIMADAMENTE, AMBOS DE PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	300	CRISTAL	R\$ 3,26	R\$ 978,00
70	<b>PENTE</b> - EM PLÁSTICO RÍGIDO PARA CABELO, DENTES FINOS (PARA PIOLHO), TAMANHO 10 CM.	UND	200	SANTA CLARA	R\$ 1,12	R\$ 224,00
73	<b>POMADA RETINOL</b> - COLE CALCIFEROL E OXIDO DE ZINCO, BISNAGA 45 G.	UND	1000	BABYMED	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
74	<b>PRATO DESCARTÁVEL</b> - EM PLÁSTICO NA COR BRANCA N° 22, PACOTE COM 10 UNIDADES, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	PCT	200	MARATÁ	R\$ 2,42	R\$ 484,00

78	SABONETE COM LOÇÃO CREMOSA - HIDRATANTE, TABLETE DE 80G, USO INFANTIL COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	1000	XUXINHA	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00
92	VASSOURA DE BANHEIRO - VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA PARA USO VASO SANITÁRIO.	UND	200	CRISTAL	R\$ 3,06	R\$ 612,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.



**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais/produtos.

**Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais/produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto desta ata deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento de cada parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:



- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material/produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais/produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** – O Município informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe à contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das “Ordens de Fornecimentos”.
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos/materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;



- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:
  - a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
  - b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
  - c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
  - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIREL:3333052600  
0199

Assinado de forma digital  
por BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIREL:33330526000199  
Data: 2021.05.25  
13:15:58 -03'00'



III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000  
81 3731-2930 - [santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](https://santacruzdocapibaribe.pe.gov.br) - CNPJ: 10.091.569/0001-63

BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:3333052600  
0199

Assinado de forma digital  
por BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
Dados: 2021.05.25  
13:16:11 -03'00'



- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.219	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 111

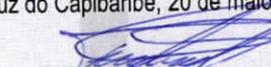
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A fornecedora registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:3333052600  
0199

Assinado de forma digital  
por BE DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
Dados: 2021.05.25  
13:16:23 -03'00'

**BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**  
Raíssa Rabêlo Ferreira  
Fornecedora Registrada



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 015/2021

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 018/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021.**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratado representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. Jerônimo Heraclio n° 851 - Limoeiro - PE - inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.219.444/0001-31 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Thiago Bruno da Silva Melo** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o n° 113.941.084-94, portadora da CNH n° 06262125848 DETRAN/PE, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, s/n, Zona Rural - Limoeiro /PE, pactua a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 018/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição **materiais e produtos de limpeza; materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal** destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 010/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 9.881,00 (nove mil oitocentos e oitenta e um reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
24	CREME DENTAL - COM 1500 PPM DE FLUOR, TUBO EM PLASTICO 90 GRAMAS. SODIUMMONOFLUOROSPHATE, CALCIUMCARBONATE, ACQUA, SODIUMLAURYL SULFATE, SODIUMSILICATE, SORBITOL, PEG- 12 SODIUMSACCHARIN, METHYPARABEN, PROPYLARABEN, CELULOSE GUM, AROMA MENTA. CONTEM MONOFLUORFASTO DE SÓDIO.	UND	1.000	EVEN	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00



57	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA - TAMANHO GRANDE - EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, NORMA NBR 13393, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	UND	1.000	VOLK	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
60	MAMADEIRA COM TAMPA - EM POLIPROPILENO, COM BICO ORTODÔNTICO DE SILICONE, COM NO MÍNIMO 240 ML.	UND	600	PETITA	R\$ 7,10	R\$ 4.260,00
61	MULTIUSO PARA LIMPEZA GERAL 5 LITROS - DESENCARDE E RENOVA O BRILHO DA PINTURA. PARA LAVAGEM DE VIDROS, BANCOS, TETOS.	UND	10	VOFSI	R\$ 22,10	R\$ 221,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.



**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais/produtos.

**Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais/produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto desta ata deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento de cada parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material/produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais/produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** – O Município informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe à contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das “Ordens de Fornecimentos”.
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos/materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;



- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:
  - a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
  - b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
  - c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
  - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.



III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.219	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 111

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A fornecedora registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2021

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

THIAGO B. DA  
SILVA MELO  
EIRELI:2821944400131  
00131  
Assinado de forma digital  
por THIAGO B. DA SILVA  
MELO  
Dados: 2021.05.28  
10:42:44 -03'00'  
**THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI**  
Thiago Bruno da Silva Melo  
Fornecedora Registrada



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 1448  
P.M.S.C.C



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5ddal-c8-1133-467-c-8b16-b798427e805b

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata RP - Nº 016/2021

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E COMERCIAL VITAL EIRELI. LICITAÇÃO Nº. 018/2021.**

Aos **vinte** dias do mês de **maio** de dois mil e vinte e um, o **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **COMERCIAL VITAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Duques de Caxias, 325 – São Cristóvão – Arcoverde - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.400.219/0001-20 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Eduardo Vital de Souza**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Torres Homem, 633, Bloco A - Apt.401, Várzea – Recife - PE, portador da carteira de identidade nº 4.408.815 SDS/PE e do CPF Nº 032.763904-00 pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 018/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição **materiais e produtos de limpeza; materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal** destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 010/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 4.386,00 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais )**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA - COM 1 (UM) LITROS, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, H <sub>2</sub> O, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2.0 A 2,5% P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA COM TAMPA DE ROSCA. CAIXA C/ 12 UNDS.	CX	300	CLORITO	R\$ 14,62	R\$ 4.386,00

*[Handwritten signature and stamp]*



**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

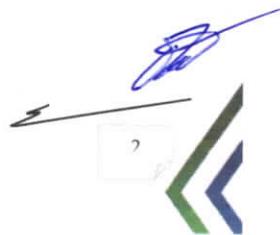
**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais/produtos.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;





- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais/produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto desta ata deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento de cada parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.



**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material/produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais/produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - O Município informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe à contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.



- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos/materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

- 2.1. Quando a fornecedora registrada:



- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.219	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 111

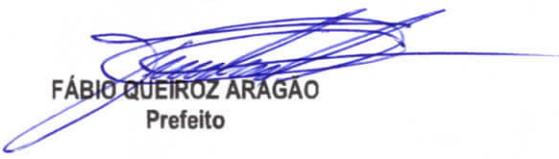
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A fornecedora registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
COMERCIAL VITAL  
EIRELI:13400219000120

**COMERCIAL VITAL EIRELI**  
Eduardo Vital de Souza  
Fornecedora Registrada



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 1466  
P.M.S.C.C



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b5ddal08-1133-467c-8b16-b798427e805b

Ata RP - N° 018/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Francisco Portugal, 588, Sala 04, Salgado Filho, Aracaju/SE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.513.233/0002-71 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **José Itallo de Jesus Santos**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº: 3497684-1/SSP-SE e do CPF-MF nº 057.563.885-08, com endereço na Av. Corretor Paulo Romão, nº 83, Lot. São Braz, Marcos Freire II, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 018/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição **materiais e produtos de limpeza; materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal** destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 010/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
34	ESCOVA PARA CABELO COM CERDAS SINTETICA - MATERIAL ATÓXICO, MODELO INFANTIL, CABO EMBORRACHADO EM POLIPROPILENO (PP) DECORADO, COM PONTAS PROTETORAS (C/ BOLINHAS NAS PONTAS), MEDINDO APROXIMADAMENTE 170X30X27MM (CXLXESP), COLORIDO COM VARIAÇÕES DE DUAS CORES, NO FORMATO RETANGULAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	100	BELLIZ	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00

Assinado de forma digital por UNHA & COR COSMETICOS  
EIRELI:17513233000271  
Dados: 2021.05.26 14:25:38 -03'00"

UNHA & COR COSMETICOS  
EIRELI:17513233000271

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais/produtos.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais/produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto desta ata deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento de cada parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.



**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material/produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais/produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - O Município informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe à contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

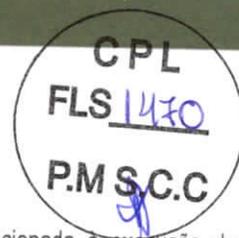
**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5dda1e8-1133-467c-8b16-b798427e805b

- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos/materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convenencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5dda1e8-1133-467c-8b16-b798427e805b

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

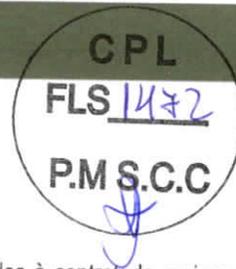
III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5dda1e8-1133-467c-8b16-b798427e805b

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.219	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 111

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A fornecedora registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

UNHA & COR COSMETICOS Assinado de forma digital por UNHA &  
COR COSMETICOS EIRELI:17513233000271  
EIRELI:17513233000271 Dados: 2021.05.26 14:27:47 -03'00'

**Fornecedora Registrada**  
José Itallo de Jesus Santos  
**UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 017/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E MIL COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **MIL COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua São Silvestre, nº. 345 - A – Bairro do IPSEP – Recife - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.351.431/0001-14 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Josefa Maria da Silva, brasileira**, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Rio Xingu, nº 305, bairro do Iburá, Recife – PE. Inscrita no CPF/MF sob o nº 080.833.564-25, portadora da identidade nº 7.653.246-SSP/PE, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 018/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição **materiais e produtos de limpeza; materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal** destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 010/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação **em igualdade** de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 120.953,50 (cento e vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 145  
P.M.S.C.C



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5d41c8-1133-467c-8f6f-b798427e805b

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL GEL, 70%, PARA ANTISEPSIA COMPLEMENTAR DAS MÃOS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5L. - LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, COM ODORES CARACTERÍSTICO DE ÁLCOOL, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, QUE PROMOVE A HIGIENE E DESINFECÇÃO DE MÃOS. - APRESENTA INFORMAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO, NUMERO DE LOTE E DA VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, INFORMAÇÃO DE COMO PROCEDER EM CASOS DE IRRITAÇÃO. - PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES DA DATA DO RECEBIMENTO.	UND	1000	SOLUT	R\$ 28,95	R\$ 28.950,00
3	ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL GEL, 70%, PARA ANTISEPSIA COMPLEMENTAR DAS MÃOS, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO REFIL, CONTENDO 500ML. - LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, COM ODORES CARACTERÍSTICO DE ÁLCOOL, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, QUE PROMOVE A HIGIENE E DESINFECÇÃO DE MÃOS. - APRESENTA INFORMAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO, NUMERO DE LOTE E DA VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, INFORMAÇÃO DE COMO PROCEDER EM CASOS DE IRRITAÇÃO. - PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES DA DATA DO RECEBIMENTO.	UND	2000	L. M.	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
7	AMACIANTE DE ROUPAS - AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO. FRASCO DE 2 LITROS, COM TAMPAS ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	300	L. M.	R\$ 4,14	R\$ 1.242,00
9	BANHEIRA PARA BANHO - NO TAMANHO INFANTIL PARA BEBE, EM PLÁSTICO TIPO PVC OU FIBRA DE VIDRO, RESISTENTE, NA COR GELADO DE FÁCIL LIMPEZA, SEM REENTRÂNCIAS QUE POSSAM ACUMULAR SUJEIRA, PLÁSTICO DE FINALIZAÇÃO. CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR MANGUEIRA EM PLÁSTICO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, COM PINO. DEVE CONTER: BANHEIRA E SABONETEIRA. CAPACIDADE MÁXIMA PARA 20 LITROS, CUMPRIMENTO 80CM, LARGURA 56CM.	UND	100	N/C	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
14	CESTO PARA LIXO - EM PLÁSTICO, VASADO, CAPACIDADE DE 30 LITROS.	UND	200	MAIS PASTI	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
15	CESTO PARA LIXO C/TAMPA - EM AÇO INOX, ALTO PADRÃO COM PEDAL E CAPACIDADE DE 20 LITROS E COM SUPORTE PARA RETIRAR COMPARTIMENTO PROTETOR INTERNO, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	UND	30	MP	R\$ 134,85	R\$ 4.045,50
27	DESINFETANTE, CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL, BENZIL, AMONTO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ETOXILADO CORANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/ 5 LITROS.	UND	1200	L. M.	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00
29	DETERGENTE DE LOUÇA - NEUTRO FR. C/500 ML - PARA LAVAR UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E LOUÇAS, NEUTRO, CONCENTRADO, CONTENDO TENSIOATIVO BIODEGRADÁVEL, COM TAMPAS DE BICO ECONÔMICO E RESISTENTE. C/ VAL. MÍNIMA DE 24 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 24 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	CX	300	L. M.	R\$ 22,10	R\$ 6.630,00
66	PAPEL HIGIENICO - NA COR BRANCA, 100 CELULOSE, FOLHAS SIMPLES, PERFUMADO, FARDO COM 8 ROLOS CONTENDO 300MTS CADA.	FD	1000	PÉTALA	R\$ 31,99	R\$ 31.990,00

Este documento foi assinado digitalmente por Josefa Maria Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 406C0CA7B99252-7C4B



67	PAPEL HIGIÊNICO - NA COR BRANCA, FOLHA SIMPLES, PICOTADO E GOFRADO, PERFUMADO, ROLO COM 30 METROS. FD. C/64 UNIDADES	FD	1000	PÉTALA	R\$ 23,80	R\$ 23.800,00
75	RODO - PARA PISO, COM CABO EM MADEIRA RESISTENTE E REVESTIDO COM PLÁSTICO, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO 30 CM, COM LÂMINA DE BORRACHA DUPLA DE EXCELENTE DURABILIDADE. A BORRACHA DEVE ULTRAPASSAR A BASE EM NO MÍNIMO 25MM.	UND	300	V.P.	R\$ 4,72	R\$ 1.416,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 1459  
P.M.S.C.C



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5ddal-c8-1133-4d7c-886c-b798427e805b

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais/produtos.

**Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro**- Os materiais/produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto desta ata deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento de cada parcela.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material/produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais/produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** – O Município informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe à contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das “Ordens de Fornecimentos”.
- Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5d4d1c8-1133-4d7c-8d6c-b798427e805b

- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos/materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;

Este documento foi assinado digitalmente por Josefa Maria Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> ou utilize o código 4086C-CA7B-9252-7C4B.

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000

81 3731-2930 - [santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://santacruzdocapibaribe.pe.gov.br) - CNPJ: 10.091.569/0001-63



- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.



III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.219	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 111

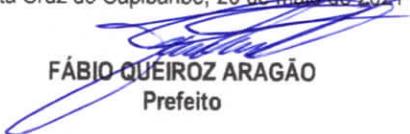
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A fornecedora registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

**Fornecedora Registrada**  
**Josefa Maria da Silva, brasileira,**  
**MIL COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/406C-CA7B-9252-7C4B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 406C-CA7B-9252-7C4B



### Hash do Documento

3798EAE666021F5E2CD27D4EC7CF3C454595CFF3BBF97C7958B75098226C267B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2021 é(são) :

Josefa Maria Da Silva - 080.833.564-25 em 26/05/2021 14:27

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 019/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E BIDDEN COMERCIAL LTDA - PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 018/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Capitão João Zaleski, n° 1763, SEDE, Lindóia, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 36.181.473/0001-80 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Mabel Andrusievicz**, brasileira, solteira, comerciante, domiciliada na Rua Capitão João Zaleski, n° 1763 - Bairro Lindóia, em Curitiba/PR, portador da CNH 02844069750 SDS/PE e do CPF N° 727.028.189-00 pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 018/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição **materiais e produtos de limpeza; materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal** destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 010/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
51	INSETICIDA - AEROSOL DE BAIXA TOXIDADE COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA; SEM CFC. CONTRA INSETOS, E MOSQUITO DA DENGUE, COM NO MÍNIMO 300 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	80	BASTON	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00



**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais/produtos.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:



- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais/produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto desta ata deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento de cada parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.



**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material/produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais/produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - O Município informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe à contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.



- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos/materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**



- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.219	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 111

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A fornecedora registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2021.

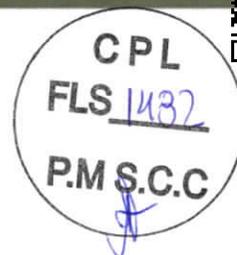
  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

MABEL  
ANDRUSIEVICZ  
:72702818900  
Assinado de forma digital por MABEL ANDRUSIEVICZ.72702818900  
Dados: 2021.05.25 18:41:17 -03'00'

**BIDDEN COMERCIAL LTDA**  
Mabel Andrusievicz  
Fornecedora Registrada



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5dda1e8-1133-467c-8b6c-b798427e805b

Ata RP - N° 020/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E Y M S DA SILVA – ME. LICITAÇÃO Nº. 018/2021.**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **Y M S DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Tavares de Araújo S/N – Centro - Santana do Mundaú – AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.909.366/0001-10 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n – Centro – Santana do Mundaú – AL, portador da carteira de identidade nº 35620048 SEDS/AL e CPF Nº 107.693.024-75, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 018/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição **materiais e produtos de limpeza; materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal** destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 010/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 246.624,10 (duzentos e quarenta e seis mil seiscientos e vinte e quatro reais e dez centavos)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
8	BALDE PLÁSTICO - EM MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA EM METAL, EM MATERIAL RESISTENTE, 100% VIRGEM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	UND	200	MERCOMPLAS	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 1483  
P.M.S.C.C



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5dadae8-1133-4d7c-8b16-b798427e805b

10	BICO PARA MAMADEIRA - 100% SILICONE DE ACORDO COM A NBR 13793 TESTADO E APROVADO POR LABORATÓRIOS CREDITADOS PELO INMETRO.	UND	500	MAMITA	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
17	CESTO PARA LIXO C/TAMPA - EM PLÁSTICO, NÃO RECICLADO, COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	UND	50	MERCOMPRAS	R\$ 24,32	R\$ 1.216,00
19	COLÔNIA INFANTIL - FRAGRÂNCIA PETÚNIA CONTENDO 200 ML DE COLORAÇÃO AZUL.	UND	250	BUREAL	R\$ 10,50	R\$ 2.625,00
21	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 180ML, EM POLIETILENO BRANCO, COM FRISO E SALIÊNCIA NA BORDA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS COM 100 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. OS PACOTES DE COPOS COM 100 UNIDADES DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO EM PERFEITO ESTADO. CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	CX	200	CRISTALCOPO	R\$ 84,50	R\$ 16.900,00
23	CORDA PARA VARAL - CORDA PARA VARAL, MATERIAL NYLON, RESISTENTE. PACOTE COM 10 METROS	UND	100	PARANA	R\$ 2,30	R\$ 230,00
26	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO - DE BORRACHA FLEXÍVEL, COR PRETA, ALTURA 10 CM, DIÂMETRO 16 CM, MATERIAL CABO DE MADEIRA DE 50 CM.	UND	100	MUNDIAL	R\$ 4,20	R\$ 420,00
31	ESCOVA DENTAL INFANTIL - CERDAS EM NYLON, MEDIA / MACIA, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA; CABO RETO, ANATOMICO, MEDINDO 15 CM, COM EMPUNHADURA. EMBALAGEM EM SACO PLASTICO.	UND	1.000	CONDOR	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
33	ESCOVA DUPLA AÇÃO - PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA E BICO CORPO EM POLIPROPILENO E CERDAS DE NYLON TAMANHO PADRÃO.	UND	100	MUNDIAL	R\$ 5,10	R\$ 510,00
35	ESCOVA PARA PENTEAR CABELOS - COM CERDAS SINTÉTICAS, MATERIAL ATÓXICO, MODELO ADULTO; COM CABO EMBORRACHADO DE POLIPROPILENO (PP), COM PONTAS PROTETORAS (COM BOLINHAS NAS PONTAS) MEDINDO APROXIMADAMENTE 245 MM COMPRIMENTO X 55MM LARGURA X 40 MM ESPESSURA.	UND	100	CONDOR	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
36	ESCOVA PARA SERVIÇO - COM CERDA DE POLIPROPILENO DESFIADA CABO DE PLÁSTICO MULTIUSO, COM 10CM.	UND	130	MUNDIAL	R\$ 4,30	R\$ 559,00
37	ESPONJA DE BANHO INFANTIL EM ESPUMA-FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 15X7MM COM 35MM DE ESPESSURA, COR AMARELA	UND	100	CONDOR	R\$ 3,79	R\$ 379,00
38	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - ESPONJA EM LÃ DE AÇO, PARA USO DOMÉSTICO, EM AÇO CARBONO, FARDO CONTENDO 14 PACOTES COM 8 ESPONJAS EM CADA PACOTE, COM PRAZO DE VALIDADE E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	FD	50	ASSOLAN	R\$ 13,20	R\$ 660,00
39	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA DUPLA FACE PARA COZINHA, EM ESPONJA DE POLIURETANO, COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ADESIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 (UMA) UNIDADE CADA.	UND	600	BRILHUS	R\$ 0,42	R\$ 252,00
40	FITA ADESIVA PARA FIXAR FRALDAS- 19MM X 20M COMPOSTA DE PAPEL SILICONADO ADESIVO A BASE DE SILICONE	ROLO	100	ADERE	R\$ 5,35	R\$ 535,00
41	FLANELA - PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 28 X 38CM.	UND	1.200	TEC ALAGOANA	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
43	FRALDA DE PANO - EM TECIDO DUPLO, 100% ALGODÃO, EXTRA ABSORVENTE E MACIA, COM TAMANHO 70X70 CM. PACOTE COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES.	PCT	50	SAPEKA	R\$ 22,10	R\$ 1.105,00
44	FRALDA DESCARTÁVEL - COM ELÁSTICO TAMANHO EXTRAGRANDE INFANTIL, ACIMA DE 12KG, COM ABSORÇÃO EM GEL, BARREIRA ANTE VAZAMENTO, PACOTE COM 32 UNID.	PCT	600	SAPEKA	R\$ 21,50	R\$ 12.900,00



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 1484  
P.M.S.C.C



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cfe.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5dada-c8-1133-4d7-c-8bf6-b798427e805b

45	FRALDA DESCARTÁVEL - COM ELÁSTICO TAMANHO GRANDE INFANTIL, 9KG À 12KG, COM ABSORÇÃO EM GEL, BARREIRA ANTE VAZAMENTO, PACOTE COM 38 UNID.	PCT	600	SAPEKA	R\$ 25,90	R\$ 15.540,00
47	FRALDA DESCARTÁVEL - COM ELÁSTICO TAMANHO PEQUENO INFANTIL, ATÉ 5KG, COM ABSORÇÃO EM GEL, BARREIRA ANTE VAZAMENTO, PACOTE COM 48 UNID.	PCT	400	SAPEKA	R\$ 25,20	R\$ 10.080,00
48	GARFO DESCARTÁVEL - PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL PLÁSTICO BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	200	ULTRAPLAST	R\$ 2,35	R\$ 470,00
50	HASTE FLEXÍVEL - (COTONETES) EM POLIPROPILENO, COM ALGODÃO HIDRÓFILO NAS EXTREMIDADES, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES.	CX	200	COTOLINE	R\$ 1,30	R\$ 260,00
52	LAVA ROUPAS LIQUIDO SUPER CONCENTRADO - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL. BENZENO SULFATO DE SÓDIO, ALQUIL. ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ALQUIPOLIETOXILADO, HIDRÓTOPO, AJUSTADOR DE PH, COADJUVANTE, TAMPONANTE, CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA 1,2-BENZOTIAZOLIN-3- ONA E ÁGUA. CONTEM TENSOATIVOS DEGRADÁVEIS. EMBALAGEM COM 1LITRO.	UND	50	BENZOQUIMICA	R\$ 4,57	R\$ 228,50
53	LIMPA VIDRO - DE COR AZULADA PARA LIMPEZA DE VIDROS, ÓCULOS, CRISTAIS, TELAS DE ACRÍLICOS E TODAS SUPERFÍCIES VÍTREAS E BRILHANTES. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML.	CX	40	DRAGÃO	R\$ 33,40	R\$ 1.336,00
54	LIMPADOR MULTIUSO 500ML, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ALCOOL, PERFUME E ÁGUA. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	30	BECKER	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
64	PANO DE CHÃO - TIPO SACO ALVEJADO 100% ALGODÃO - GROSSO - GRANDE ESPECIAL - DUPLA, MEDIDA APROX. DE 0,85 X 0,60 CM.	UND	1.000	TEC ALAGOANA	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
65	PANO DE PRATO ALVEJADO C/ESTAMPA - 100% ALGODÃO PARA LIMPEZA, MEDINDO NO MÍNIMO 50 X 65 CM, ALVEJADO, COM AS BORDAS COSTURADAS. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	50	TEC ALAGOANA	R\$ 19,50	R\$ 975,00
68	PAPEL TOALHA NATURAL - PACOTE COM 1000 FOLHAS	PCT	100	BRASILEIRO	R\$ 8,05	R\$ 805,00
69	PASTILHA SANITÁRIA - COM HASTE PLÁSTICA. AROMAS VARIADOS. CX C/144 UNID.	CX	20	ORIENTAL	R\$ 169,80	R\$ 3.396,00
71	PENTE - EM PLÁSTICO RÍGIDO PARA CABELO, DENTES LARGOS, TAMANHO 20 CM, COM CABO.	UND	100	CONDOR	R\$ 6,50	R\$ 650,00
76	SABÃO EM BARRA - À BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, COADJUVANTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. O PRODUTO NÃO DEVE CAUSAR IRRITAÇÃO PARA QUEM O UTILIZA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DADOS DO FABRICANTE, MARCA, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 50 UNIDADES, EMBALADAS EM PACOTES DE CINCO UNIDADES COM 200GR.	CX	10	CISE	R\$ 44,50	R\$ 445,00
79	SABONETE INFANTIL LIQUIDO 200ML BEBE - VEGETAL SEM GORDURA ANIMAL, FRAGRÂNCIA DELICADA, PRINCIPAL ATIVO: GLICERINA, EM FRASCO PLÁSTICO COM BICO DOSADOR, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E CONTENDO O TELEFONE DO FABRICANTE NA EMBALAGEM.	UND	600	LORYS	R\$ 8,40	R\$ 5.040,00
80	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS 5 LITROS - BACTERICIDA DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA USO DIÁRIO NA LAVAGEM DAS MÃOS E NA MANUTENÇÃO DA HIGIENE.	UND	300	CISNE	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
81	SACO DE LIXO 100 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, DE COR PRETO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MM. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	1200	DOKAPLAST	R\$ 19,20	R\$ 23.040,00





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 1485  
P.M.S.C.C  
A



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cete.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5dada-c8-1133-4d7c-8bf6-b798427e805b

82	SACO DE LIXO 15 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MM. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	300	DOKOPLAST	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
83	SACO DE LIXO 200 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MM. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	1800	DOKOPLAST	R\$ 28,40	R\$ 51.120,00
84	SACO DE LIXO 30 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07 MM. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	200	DOKOPLAST	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
85	SACO DE LIXO 60 L - SACO PLÁSTICO EXTRA FORTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63X80CM, COM GRAMATURA 0,07MM NA COR PRETA. PACOTES COM 100 UNIDADES	PCT	500	DOKOPLAST	R\$ 10,85	R\$ 5.425,00
86	SACO PLÁSTICO LISO SANFONADO 40X60,05 - PP	MILHEIRO	150	DOKOPLAST	R\$ 315,00	R\$ 47.250,00
87	SACO PLÁSTICO - TRANSPARENTE PICOTADO, 25 X 35 CM, COM MÍNIMO 2,5 MICRAS DE ESPESSURA, CAPACIDADE MÍNIMA 3 KG . ROLO C/ 500 UNDS.	ROLO	20	DOKOPLAST	R\$ 21,10	R\$ 422,00
88	SACO PLÁSTICO - TRANSPARENTE PICOTADO, 35 X 50 CM, COM MÍNIMO 2,5 MICRAS DE ESPESSURA, CAPACIDADE MÍNIMA 5 KG ROLO C/ 500 UNDS.	ROLO	20	DOKOPLAST	R\$ 21,98	R\$ 439,60
89	SHAMPOO - A BASE DE DELTAMETRINA 0,2 MG/ML, CONTEÚDO DE 100 ML, PARA PEDICULOSE (PIOLHO).	UND	300	LORYS	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
90	SHAMPOO INFANTIL COM PROTEÍNA - FÓRMULA SUAVE, HIDRATAÇÃO E BRILHO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALÉRGICO, DEVENDO NÃO IRRITAR OS OLHOS, COM BICO DOSADOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 500 ML.	UND	700	LORYS	R\$ 11,05	R\$ 7.735,00
91	TOALHA DE BANHO INFANTIL - EM TECIDO 100% ALGODÃO, CORES: AZUL E AMARELO. TAMANHO: 70X120CM.	UND	600	TEC ALAGOANA	R\$ 10,05	R\$ 6.030,00
93	VASSOURA DE PÉLO - MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO COM 1,20 METROS.	UND	200	MUNDIAL	R\$ 10,60	R\$ 2.120,00
94	VASSOURA DE PIAÇAVA: FORMA LEQUE, CORPO EM MADEIRA REVESTIDO DE LATA.	UND	300	MUNDIAL	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
95	VASSOURA PELO SINTÉTICO DE NYLON - CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA, COM ROSCA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 À 27 CM, COM BASE EM POLIPROPILENO, RETANGULAR, ROSCA PARA CABO (TIRA PÓ USO EM AMBIENTE SECO), CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	600	MUNDIAL	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais/produtos.

**Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.



**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais/produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto desta ata deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento de cada parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material/produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais/produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** – O Município informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.



**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe à contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

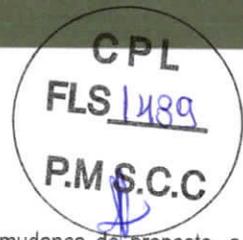
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5d4d1c8-1133-4d7c-8b16-b798427e805b

documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos/materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** - À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

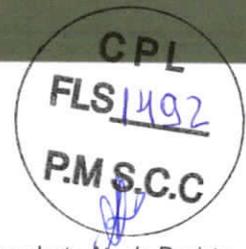
- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5dda1e8-1133-467c-8b16-b798427e805b

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.219	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 111

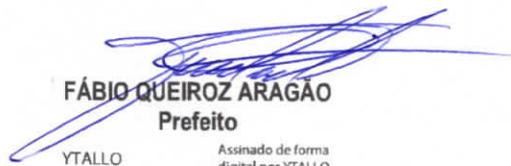
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A fornecedora registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

YTALLO Assinado de forma digital por YTALLO  
MARCONDES MARCONDES SABINO DA  
SABINO DA SILVA:10769302475  
SILVA:10769302475 Dados: 2021.05.31 15:21:22 -03'00'

**Y M S DA SILVA - ME**  
Ytallo Marcondes Sabino da Silva  
Fornecedora Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP 030/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA W CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **W CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. José Francisco Queiroz nº 182 – Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.146.442/0001-08 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato pelo titular **Willamy Charles Feitosa Duque**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. José Francisco Queiroz nº 182 – Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe - PE, portador da carteira de identidade nº 6232000 SSP/PE e do CPF Nº 038.114.034-27, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 021/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata, o registro de preços para eventual e futura contratação da prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio; veículos tipo utilitários pesados e máquinas (com e sem motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, conforme Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os veículos locados destinam-se:

- a) Deslocamento de servidores para viagens institucionais a outros municípios;
- b) Deslocamento de servidores para realização de serviços administrativos;
- c) Apreensão de animais e poda de árvores;
- d) Transporte de animais abatidos;
- e) Abastecimento de água e irrigação;
- f) Fiscalização e ordenamento do trânsito;
- g) Transporte de equipamentos, ferramentas, e material de construção;
- h) Transporte de material de construção e granuloso;
- i) Transporte de material, equipamentos e ferramentas;
- j) Serviços de iluminação;

**Parágrafo Segundo** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por lote.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através do Gabinete e de suas diversas Secretarias, no atendimento dos serviços de interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº. 011/2021 - Registro de Preços - e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
 Acesso em: https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b5ddal-c8-1133-4d7-c-8bf6-b798427e805b

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar a entrega do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 1.116.960,00 (Um milhão cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta reais)**.

Item	Especificações	Und.	Quant.	Marca/mo delo/ano	Valor Unit R\$	Valor total R\$
01	VEÍCULO SUV, 4 portas, mínimo 5 lugares, ar condicionado, vidros e travas elétricas, automático, flex, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01	HYUNDAI/CRETA/2018	R\$ 3.939,52	R\$ 3.939,52
02	VEÍCULO PASSEIO HATCH, 4 portas, 5 lugares, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	07	HYUNDAI/HB20/2018	R\$ 1.682,23	R\$ 11.775,61
03	VEÍCULO PICK UP leve, carroceria aberta, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 3 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01	FIAT/ESTRADA/2018	R\$ 2.223,08	R\$ 2.223,08
04	CAMINHONETE CABINE DUPLA, turbo diesel 4x4, carroceria aberta, 4 portas, 5 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01	CHEVROL ET/S10/2018	R\$ 5.802,06	R\$ 5.802,06
05	CAMINHONETE, COM CARROCERIA DE MADEIRA, chassi longo a diesel, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 32 (trinta e dois) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	05	TOYOTA/B ANDEIRA NTE/1986	R\$ 2.063,68	R\$ 10.318,40
06	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA, 3 passageiros, capacidade mínima 4,5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01	FORD/F4000/2006	R\$ 3.477,11	R\$ 3.477,11
07	VAN, 15 passageiros, ar-condicionado, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01	FIAT/DUCATO/2011	R\$ 3.756,67	R\$ 3.756,67
08	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO TANQUE (PIPA) 9 M³, 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	Mês	02	FORD/2429/2006	R\$ 6.166,82	R\$ 12.333,64
09	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO TANQUE (PIPA) 16 M³, trucado, 3 eixos, 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01	MERCEDES BENZ/AXOR 1933/2011	R\$ 8.709,04	R\$ 8.709,04
10	CAMINHÃO TRUCADO, com equipamento caçamba basculante 16 m³, 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	03	FORD/2628/2006	R\$ 7.681,82	R\$ 23.045,46
11	CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ REFRIGERADO, 3 passageiros, capacidade mínima 4,5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	02	FORD/F4000/2006	R\$ 3.849,81	R\$ 7.699,62
<b>VALOR MENSAL R\$ 93.080,00</b>						
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.116.960,00</b>						

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os veículos efetivamente locados e devidamente atestados.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na Avenida Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **PLANILHA** contendo a indicação dos veículos locados; as quantidades solicitadas, e a data da entrega de cada um; durante o mês a que se refere o pagamento.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento somente será realizado após a atestação de que a serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos veículos.



**Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Sétimo -** Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo -** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono -** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo -** A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo -** Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento/entrega, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do ajuste, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA -** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a fornecedora registrada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA -** O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento/entrega.

**Parágrafo Primeiro -** Os veículos, no total de 25 (vinte e cinco), serão locados ao contratante, sem motorista e sem combustível e os pagamentos serão realizados mediante valor fixo mensal:

- 01 Veículo SUV – sem motorista e sem combustível
- 07 Veículos tipo passeio hatch - sem motorista e sem combustível
- 01 Veículo tipo pick up – sem motorista e sem combustível
- 01 Veículo caminhonete cabine dupla – sem motorista e sem combustível.
- 05 Veículos caminhonete com carroceria de madeira (2 passageiros) – sem motorista e sem combustível
- 01 Veículos caminhão com careceria de madeira (3 passageiros) – sem motorista e sem combustível
- 01 Veículo tipo VAN furgão (15 passageiros) – sem motorista e sem combustível
- 02 Caminhões com equipamento tanque (pipa 9m3) – sem motorista e sem combustível
- 01 Caminhão com equipamento tanque (pipa 16m3) – sem motorista e sem combustível
- 03 Caminhões trucados com equipamento caçamba basculante – sem motorista e sem combustível..
- 02 Caminhões com carroceria baú refrigerado (3 passageiros) – sem motorista e sem combustível.

**Parágrafo Segundo -** Os veículos serão solicitados pelo fiscal, mediante ordem de fornecimento/entrega que deverá conter:



- a) Identificação do tipo do veículo;
- b) A quantidade a ser locada;
- c) O local onde o mesmo deverá ser entregue;
- d) A data da ordem de fornecimento;
- e) Assinatura das partes.

**Parágrafo Terceiro - Em relação aos veículos fica estabelecido que:**

1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, estarem em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PE.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
3. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no Termo de Referência e nos locais indicados pelo Município.
4. Os veículos deverão ter no máximo o tempo de uso especificado em cada item e corresponder às especificações exigidas.
5. Os veículos deverão estar devidamente licenciados no território nacional.
6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
7. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião em que a contratada realizará o abastecimento, os demais abastecimentos correrão por conta do contratante.
8. Os veículos serão vistoriados pela Administração, quando da entrega pela contratada e por ocasião da devolução pelo contratante, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado de conservação e uso.
9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos descritos no Lote I, no Setor de Transportes do município, em **até 03 (três) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento/entrega.
10. Por ocasião da entrega dos veículos, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos mesmos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do CONTRATANTE;
11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
12. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação de trânsito.
13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
14. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

15. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Em relação a manutenção preventiva e corretiva, fica estabelecido o seguinte:

- a) CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- b) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- c) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- d) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- e) O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas do recebimento da solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo a reposição do veículo em até 04 (quatro) horas.
- f) A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas; os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- g) As substituições deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- h) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação/serviço considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto desta ata; será recebido e atestado, somente por pessoa designada para fiscalização do contrato, através do Departamento de Transportes que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos veículos.

**Parágrafo Segundo** - Servidor do Departamento de Transportes atestará os recebimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da empresa registrada.

**Parágrafo Quarto** – A empresa registrada ficará obrigada a trocar o bem que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente, nesta ata e no contrato.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de Transportes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto será fiscalizado e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da fornecedora registrada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O objeto realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- b) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- c) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do Município.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto.
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- i) Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- j) Permitir a Fiscalização, no cumprimento de suas funções, propiciando todas as informações e demais elementos necessários.
- k) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas (exceto combustível) dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção preventiva e corretiva, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- m) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- n) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros, que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- o) Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente.
- p) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- q) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Fornecimento" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Transportes. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do prestador que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** – Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e em observância aos limites previstos na lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os Órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas na ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Terceiro** - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s), conforme § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quarto** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**Parágrafo Quinto** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**Parágrafo Sexto** - cabe ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O registro da prestadora será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no serviço prestado, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que a prestadora sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a prestadora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** - Ao Município de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A prestadora dos serviços registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a prestadora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CPL  
FLS\_622  
PMGCC



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: https://cfe.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b5dada-c8-1133-467-c-8bfc-b798427e805b

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

<p><b>Gabinete do Prefeito</b> Órgão: Poder Executivo Unidade: Gabinete do Prefeito Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.205 Natureza da Despesa: 339039 FR-001</p>	<p><b>Gabinete do Prefeito</b> Órgão: Poder Executivo Unidade: Gabinete do Prefeito Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.204 – Vice-Prefeito Natureza da Despesa: 339039 FR-001</p>	<p><b>Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas</b> Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas Função: 4 Sub função: 122 Programa: 21 Ação: 2.218 Natureza da Despesa: 339039 FR-001</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Educação</b> Órgão: Secretaria Municipal de Educação Unidade: Secretaria Municipal de Educação Função: 12 Subfunção: 368 Programa: 239 Ação: 2.239 Natureza da Despesa: 339039 FR-120</p>	<p><b>Controladoria Geral do Município</b> Órgão: Poder Executivo Unidade: Controladoria Geral do Município Função: 4 Sub função: 124 Programa: 32 Ação: 2.226 Natureza da Despesa: 339039 FR-001</p>	<p><b>Procuradoria Geral do Município</b> Órgão: Poder Executivo Unidade: Procuradoria Geral do Município Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.233 Natureza da Despesa: 339039 FR-001</p>
<p><b>Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agricultura</b> Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agricultura Função: 23 Sub função: 695 Programa: 363 Ação: 2.253 Natureza da Despesa: 339039 FR-001</p>	<p><b>Secretaria Defesa Social</b> Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Defesa Social Função: 6 Sub função: 182 Programa: 174 Ação: 2.240 Natureza da Despesa: 339039 FR-001</p>	<p><b>Secretaria Desenvolvimento Urbano</b> Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Desenvolvimento Urbano Função: 15 Sub função: 451 Programa: 323 Ação: 2.243 Natureza da Despesa: 339039 FR-001</p>
<p><b>Secretaria Executiva de Habitação e Serviços Públicos</b> Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Executiva de Habitação e Serviços Públicos Função: 15 Sub função: 451 Programa: 323 Ação: 2.254 Natureza da Despesa: 339039 FR-001</p>		

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 09 de junho de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

  
**W CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI**  
Willamy Charles Feitosa Duque  
Fornecedora Registrada

